



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA NOVA MILANO INVESTIMENTOS

Janeiro de 2019



A Política de Negociação de Valores Mobiliários da Nova Milano Investimentos Ltda. (“Política”) estabelece diretrizes, mecanismos e procedimentos a serem observados pela Nova Milano Investimentos Ltda. (“Nova Milano”), seus administradores, empregados e colaboradores (em conjunto, as “Pessoas da Nova Milano”) na compra a venda de valores mobiliários, em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558, de 26 de março de 2015, de modo a assegurar a observância das normas relativas à negociação de valores mobiliários por administradores de carteiras de valores mobiliário, registrado na categoria gestor de recursos, em especial no se refere (i) à coibição aos crimes de Uso Indevido de Informação Privilegiada e Manipulação do Mercado, previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e (ii) ao uso de informações sobre atos ou fatos relevantes relativo à companhias abertas, na forma da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”).

O princípio fundamental que orienta as normas que compõem essa Política é de que as Pessoas da Nova Milano não podem utilizar, visando obter vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros, informações relevantes confidenciais que tenham acesso ou conhecimento, sobre negócios ou investimentos realizados ou a realizar pela Nova Milano ou seus clientes, assim entendidos quaisquer investidores que contratem os serviços da Nova Milano (“Clientes”), no Brasil ou no exterior (“Informações Materiais”). Usar dessas Informações Materiais em benefício próprio ou de terceiros não só representa uma violação desta Política, mas também representa uma violação grave das leis sobre valores mobiliários e sujeita os indivíduos envolvidos a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Ademais, as normas que compõem essa Política buscam também coibir a realização, pelas Pessoas da Nova Milano, de operações simuladas ou executar quaisquer manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento do mercados de valores mobiliários visando obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros.

Esta Política abrange as regras para realização de investimentos pessoais das Pessoas da Nova Milano, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, sem prejuízo do disposto nas demais políticas e códigos elaborados pela Nova Milano.

Destinatários

A Política deverá orientar todas as negociações realizadas com valores mobiliários, no mercado financeiro ou de capitais, nacional ou internacional, pelas Pessoas da Nova Milano, seja atuando em interesse (i) próprio (investimentos pessoais), (ii) da Nova Milano, (iii) demais empresas integrantes do grupo econômico da Nova Milano e/ou (iv) de seus Clientes.



A Política abrangerá as negociações realizadas pelos (i) cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que dependa financeiramente ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo das Pessoas da Nova Milano (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”); (ii) qualquer entidade ou pessoa jurídica na qual Pessoas da Nova Milano ou Pessoas Vinculadas possua(m) participação majoritária; e (iii) terceiros com quem mantiverem contrato de fidúcia ou administração de carteiras ou ações.

Não serão abrangidas pela Política as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas da Nova Milano ou as Pessoas Vinculadas, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Adesão à Política

Todas as Pessoas da Nova Milano deverão aderir à presente Política de Negociação no ato de contratação, eleição, promoção ou qualquer outra forma de vinculação à Nova Milano, reconhecendo seus termos e se obrigando a observá-los, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Anexo A.

A Nova Milano poderá solicitar, se considerar necessário ou conveniente, que Pessoas Vinculadas igualmente assinem o Termo de Adesão, conforme Anexo A.

Tendo em vista garantir o cumprimento desta Política, a Nova Milano poderá solicitar periodicamente às Pessoas da Nova Milano o encaminhamento de informações sobre toda e qualquer negociação com valores mobiliários que tenham realizado desde sua vinculação à Nova Milano.

Ao iniciar suas atividades na Nova Milano, as Pessoas da Nova Milano devem fornecer as seguintes informações ao Departamento de Compliance:

- (i) qualquer conta em seu nome utilizada para fins de investimento ou qualquer conta sobre a qual exerça poder, direto ou indireto, de tomar decisões de investimento, isoladamente ou em conjunto com outros (“Contas Pessoais”);
- (ii) quaisquer mudanças relativas às suas Contas Pessoais, tais como a abertura de uma nova conta ou o encerramento de uma conta existente; e
- (iii) qualquer investimento em ações ou títulos de dívida (ou derivativos dos mesmos), bem como quotas em empreendimentos coletivos de investimento (ex.: fundos de investimento). Inclui também quaisquer contratos relativos a diferenças, *swap*, opções, contratos a termo e futuros e qualquer contrato referenciado em ou baseado no valor de qualquer instrumento financeiro ou qualquer *commodity* (inclusive apostas relativas a *spread* ou contratos), qualquer outra estrutura para transferência do risco de crédito e qualquer instrumento que possa ser exercido ou permutável por um instrumento financeiro (“Instrumento Financeiro”).

Legitimidade de Aquisição

As Pessoas da Nova Milano poderão negociar quaisquer modalidades de valores mobiliários, nos mercados nacionais ou internacionais, inclusive aqueles valores mobiliários que sejam negociados pela Nova Milano, em benefício próprio ou de seus Clientes, desde que (i) sejam respeitadas as normas legais aplicáveis expedidas pelas autoridades competentes nas respectivas jurisdições em que são emitidos ou negociados os valores mobiliários, em especial aquelas expedidas pela CVM e Banco Central do Brasil, conforme aplicável; (ii) não haja uma situação de conflito de interesses entre as Pessoas da Nova Milano, a Nova Milano e/ou seus Clientes; e (iii) seja garantida a prioridade e preferência da Nova Milano e/ou seus Clientes em qualquer tipo de negociação de valores mobiliários, em detrimento das Pessoas da Nova Milano.

Vedação à Negociação

As Pessoas da Nova Milano e as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informações Materiais que sejam classificadas como ato ou fato relevante, na forma da Instrução CVM 358, sobre qualquer companhia na qual a Nova Milano e/ou seus Clientes detenham valores mobiliários ou estejam em tratativas para adquirir valores mobiliários, não poderão adquirir valores mobiliários emitidos por tal companhia, enquanto não for divulgado o fato relevante, na forma prevista pela Instrução CVM 358. Ademais, as Pessoas da Nova Milano não poderão negociar valores mobiliários de companhia na qual a Nova Milano e/ou seus Clientes detenham valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da companhia (ITR); e
- (ii) informações anuais (DFP) e demonstrações contábeis da companhia.

Outrossim, Pessoas da Nova Milano não poderão negociar valores mobiliários, ou incentivar terceiros a realizarem negociações semelhantes, nas seguintes situações:

- (i) *insider trading (uso de informações privilegiadas)*: exceto conforme permitido nos termos da lei ou regulamentação aplicáveis, as Pessoas da Nova Milano não poderão (a) negociar a posse de informações confidenciais ou (b) incentivar ou estimulará (dará “dicas” a) outros para que negociem com base em tal informação;
- (ii) *front running*: nenhuma Pessoa da Nova Milano negociará com base no conhecimento antecipado de uma operação futura que se espera que influencie o preço de mercado;
- (iii) *parallel running*: nenhuma Pessoa da Nova Milano negociará conscientemente com base em informações relativas às atividades de negociação de qualquer Cliente ou da própria Nova Milano;
- (iv) *day trading*: nenhuma Pessoa da Nova Milano realizará transações de compra e venda e/ou venda e compra de valores mobiliários em um mesmo pregão/dia;



- (v) conflito de interesse: as Pessoas da Nova Milano não poderão negociar valores mobiliários em transações que sabidamente conflitem com os interesses da Nova Milano ou seus Clientes. Neste sentido, as Pessoas da Nova Milano não poderão:
- (a) desprever a prioridade, precedência, ou melhor execução das ordens de Clientes ou proprietárias da Nova Milano em decorrência de negociações pessoais. As Pessoas da Nova Milano não podem negociar valores mobiliários quando tiverem conhecimento de ordens potenciais ou pendentes de Clientes, ou quando solicitarem ou pretenderem solicitar uma ordem de Cliente no mesmo dia ou no próximo dia de negociações. As Pessoas da Nova Milano não poderão negociar com base em ordens de Clientes, nem tentar replicar estratégias de negociação de Clientes, tampouco negociar de forma contrária a uma recomendação feita para Cliente (ex.: comprar quando recomendam vender), salvo se tiverem base razoável para fazê-lo (ex.: objetivos de investimento ou prazos diferentes); e
 - (b) pré acordar negociação com valores mobiliários entre suas Contas Pessoais e uma conta de negociação proprietária da Nova Milano, tampouco entre quaisquer de suas Contas Pessoais e a conta de um Cliente ou contraparte da Nova Milano.

Confidencialidade e Tratamento da Informação

As informações alcançadas em função da atividade profissional desempenhada na Nova Milano não podem ser transmitidas de forma alguma a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados. São abrangidas neste classe, mas sem limitação, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre instrumentos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas investidas (ou cujo investimento esteja sendo estudado) pela Nova Milano ou por seus Clientes.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, deverão ser atendidas as disposições constantes na Política de Segurança da Informação da Nova Milano Investimentos.

Obrigação de Indenizar

As Pessoas da Nova Milano responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Nova Milano, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Nova Milano venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.



Política de Negociação de Valores Mobiliários da Nova Milano

Termo de Adesão

Eu, [*nome e qualificação*], [*função ou cargo*], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Nova Milano Investimentos Ltda., elaborada visando o atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 558, de 26 de março de 2015 e demais normas relativas à negociação de valores mobiliários por administradores de carteiras de valores mobiliário, registrado na categoria gestor de recursos, em especial no se refere (i) à coibição aos crimes de Uso Indevido de informação Privilegiada e Manipulação do Mercado, previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e (ii) ao uso de informações sobre ato ou fato relevantes relativo à companhias abertas, na forma da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

[Local, data]

[nome]